

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 22/6/2016, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 522, publicada no D.O.U. de 22/6/2016, Seção 1, Pág. 13.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Paragominas Ltda.		UF: PA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Paragominas, a ser instalada no município de Paragominas, estado do Pará.		
RELATOR: Sérgio Roberto Kieling Franco		
e-MEC N°: 201208861		
PARECER CNE/CES N°: 81/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 17/2/2016

I – RELATÓRIO

Trata o presente do credenciamento da Faculdade Metropolitana de Paragominas, a ser instalada na Rodovia PA 256 - Km 05, s/nº Zona Rural, no Município de Paragominas, no Estado do Pará, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Paragominas Ltda.

O processo fora aberto acompanhado dos processos de autorizações dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1189400; processo: 201208959); Administração, bacharelado (código: 1189394; processo: 201208953); Direito, bacharelado (código: 1189396; processo: 201208955); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1189398; processo: 201208957); e Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1189395; processo: 201208954), que já se encontram em fase final de análise, já tendo obtido conceito final, como será abaixo informado.

1. Avaliação

A instituição candidata foi visitada por comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), composta pelos avaliadores *ad hoc* Marco Antonio Wanderley Cavalcanti, Temisson José dos Santos, Emilio Enrique Dellasoppa, no período de 24/3/2015 a 28/3/2015.

Os resultados da avaliação foram os seguintes:

Dimensão 1: Organização Institucional – conceito 3

INDICADOR	CONCEITO
1.1. Missão	3
1.2. Viabilidade PDI	4
1.3. Efetividade Institucional	3
1.4. Suficiência administrativa	4
1.5. Representação docente e discente	3
1.6. Recurso financeiro	3
1.7. Autoavaliação Institucional	4

Dimensão 2: Corpo Social – conceito 3

INDICADOR	CONCEITO
2.1. Capacitação e acompanhamento docente	3
2.2. Plano de carreira	3

2.3. Produção científica	2
2.4. Corpo técnico-administrativo	3
2.5. Organização do controle acadêmico	3
2.6. Programa de apoio ao estudante	4

Dimensão 3: Instalações Físicas – conceito 3

INDICADOR	CONCEITO
3.1. Instalações administrativas	3
3.2. Auditório/Sala de conferência/Salas de aula	2
3.3. Instalações sanitárias	4
3.4. Áreas de convivência 4	3
3.5. Infraestrutura de serviço	4
3.6. Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento	4
3.7. Biblioteca: Informatização	4
3.8. Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo	4
3.9. Sala de informática	2

A Comissão ainda apurou que a Faculdade atende os requisitos legais exigidos, colocando uma ressalva na avaliação, dizendo que *“Entretanto ainda existem pequenas providências em fase de conclusão, tais como instalação de alguns apoios de mão, complementos de piso tátil em algumas áreas, e sinalização dos ambientes em Braille.”*

O conceito final atribuído foi 3 (três), concluindo, a Comissão, a Faculdade Metropolitana de Paragominas *“apresenta um perfil suficiente de qualidade”*.

Não houve impugnação da Instituição de Educação Superior (IES) quanto à avaliação e tampouco da SERES.

A Secretaria de Regulação e Supervisão do Ensino Superior (SERES/MEC) apresenta suas considerações, indicando que a avaliação dos cursos nos seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1-Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Engenharia Civil, Bacharelado	16 a 19/3/2014	Conceito: 3,0	Conceito: 3,1	Conceito: 2,5	Conceito: 3
Administração, Bacharelado	9 a 12/3/2014	Conceito: 3,4	Conceito: 3,7	Conceito: 4,1	Conceito: 4
Direito, Bacharelado	24 a 27/11/2013	Conceito: 3,7	Conceito: 3,5	Conceito: 3,6	Conceito: 4
Engenharia de Produção, Bacharelado	28/9 a 1/10/2014	Conceito: 2,9	Conceito: 3,3	Conceito: 3,1	Conceito: 3
Ciências Contábeis, Bacharelado	2 a 5/2/2014	Conceito: 3,5	Conceito: 3,8	Conceito: 4,8	Conceito: 4

Registre-se que esses dados foram confirmados pelo relator no sistema e-MEC.

Ao final, a SERES conclui o seu parecer com os seguintes dizeres:

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Metropolitana de Paragominas, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, cinco pedidos de autorização de cursos superiores: Engenharia Civil, no grau bacharelado, com 100 vagas; Administração, no grau bacharelado, com 100 vagas; Direito, no grau

bacharelado, com 100 vagas; Engenharia de Produção, no grau bacharelado, com 100 vagas; e Ciências Contábeis, no grau bacharelado, com 100 vagas. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Metropolitana de Paragominas possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item das três dimensões elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização de curso de Engenharia Civil, Administração, Direito, Engenharia de Produção e Ciências Contábeis encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

O parecer conclusivo da SERES é o que segue:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Paragominas (código: 17666), a ser instalada na Rua Rodovia PA 256 - Km 05, s/nº, Zona Rural, no Município de Paragominas, no Estado do Pará, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Paragominas LTDA, com sede em Paragominas-PA, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Engenharia Civil, bacharelado (código: 1189400; processo: 201208959); Administração, bacharelado (código: 1189394; processo: 201208953); Direito, bacharelado (código: 1189396; processo: 201208955); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1189398; processo: 201208957); e Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1189395; processo: 201208954), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE..

2. Considerações do Relator

A avaliação institucional demonstra que se trata de uma instituição que apenas dá conta do referencial mínimo de qualidade. Deve-se ressaltar, por outro lado, a importância da instalação de instituições de educação superior interiorizadas em nosso país.

É mister que a instituição esteja atenta às recomendações feitas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC, e que apresente resultados mais satisfatórios no próximo ciclo avaliativo.

Considerando-se o relatório de avaliação institucional com conceito 3, assim como o parecer favorável da SERES, considero-a em condições de ter seu credenciamento institucional.

Diante do exposto no corpo desse parecer, encaminho ao Plenário da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Paragominas (cód. 17666), a ser instalada na Rodovia PA 256 - Km 05, s/nº, Zona Rural, no Município de Paragominas, no Estado do Pará, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Paragominas Ltda., com sede em Paragominas, no Estado do Pará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de graduação em Engenharia Civil, bacharelado, com 100 vagas (código: 1189400; processo: 201208959); Administração, bacharelado, com 100 vagas (código: 1189394; processo: 201208953); Direito, bacharelado, com 100 vagas (código: 1189396; processo: 201208955); Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 vagas (código: 1189398; processo: 201208957); e Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 vagas (código: 1189395; processo: 201208954).

Brasília (DF), 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente